



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024



Série

Número 207

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1237/2024

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 8/2020 celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial do Carmo, no sentido de introduzir a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, à resposta social Centro de Dia, que já dispõe de quantitativo padrão definido, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual, bem como ajuste da comparticipação financeira atípica da resposta social Centro Comunitário.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1238/2024

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo de Gestão n.º 1/2018 entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista a confiar à Instituição a gestão do Serviço de Apoio Domiciliário, no município da Calheta.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1239/2024

Autoriza a celebração de 11 Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as entidades parceiras, com vista a participar despesas de funcionamento do PEA RAM até ao mês de abril de 2025, atribuindo para o efeito um apoio financeiro no montante máximo de 219.972,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1240/2024

Aprova a estrutura orgânica do Conservatório - Escola das Artes da Madeira - Eng.º Luiz Peter Clode.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1241/2024

Determina a aprovação do Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional do Trabalho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1237/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 8/2020 celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial do Carmo, no sentido de introduzir a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, à resposta social Centro de Dia, que já dispõe de quantitativo padrão definido, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual, bem como ajuste da comparticipação financeira atípica da resposta social Centro Comunitário.

Texto:

Resolução n.º 1237/2024

Considerando que a Portaria n.º 1130/2023, de 28 de dezembro, da Secretaria Regional das Finanças e da então Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, autorizou o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2023 a 2026, no valor total de 545.850,82 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 8/2020, outorgado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial do Carmo, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de Centro de Dia e Centro Comunitário, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1283/2020, de 30 de dezembro, com as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro e 1364/2022, de 29 de dezembro;

Considerando que a celebração da Adenda ao Acordo Atípico n.º 8/2020, pressuposta na referida Portaria n.º 1130/2023, de 28 de dezembro, no sentido de introduzir, a partir de janeiro de 2024, a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica à resposta social de Centro de Dia, não reuniu condições de ser aprovada em 2023, circunstância que veio a ditar a alteração da respetiva aplicação dessa tipologia de financiamento apenas a partir de outubro de 2024;

Considerando que, ainda em 2023, o apoio financeiro previsto no Acordo Atípico n.º 8/2020 beneficiou de uma atualização de 6% na resposta social de Centro de Dia, e de 3% na resposta social de Centro Comunitário, determinadas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1473/2023, de 22 de dezembro;

Considerando, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na redação atual, a necessidade de se inverter a tendência de crescimento dos acordos na modalidade atípica, e se refundar o modelo de financiamento assente na celebração de acordos de cooperação na modalidade típica, com a definição de quantitativos regionais de financiamento padrão, com base numa transição progressiva e sustentável de acordos de cooperação na modalidade de apoios atípicos para acordos de cooperação na modalidade de apoios típicos, cujo mecanismo de convergência e aproximação possa garantir a estabilidade e equilíbrio financeiro das entidades do setor social e solidário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugadas com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 16.º, 18.º a 26.º, 41.º a 43.º, 50.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 8/2020 celebrado entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial do Carmo, no sentido de introduzir a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, à resposta social Centro de Dia, que já dispõe de quantitativo padrão definido, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual, bem como ajuste da comparticipação financeira atípica da resposta social Centro Comunitário.

2. Atribuir, no âmbito da mencionada Adenda ao Acordo Atípico n.º 8/2020, as seguintes comparticipações financeiras:

2.1. De janeiro a setembro de 2024, uma comparticipação financeira atípica no valor total mensal de 15.631,44 €, destinado à cobertura do défice de funcionamento das respostas sociais, com as devidas atualizações, assim discriminada:

2.1.1. Centro de dia: 7.236,76 €;

2.1.2. Centro Comunitário: 8.394,68 €.

2.2. A partir de 1 de outubro de 2024, uma comparticipação financeira mensal, no valor de 15.727,84 €, resultando nos seguintes parciais:

2.2.1. Centro de dia: 8.182,80 €, correspondente ao quantitativo padrão por utente aprovado para um centro de dia acoplado a outra resposta (204,57 €), multiplicado pelo número de utentes a contratualizar (40);

2.2.2. Centro Comunitário: 7.545,04 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a resposta social.

3. Aprovar a minuta da Adenda ao Acordo Atípico n.º 8/2020, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. A celebração da Adenda em causa produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024.

5. A despesa decorrente da presente Adenda, para o ano económico de 2024, no valor de 187.866,48 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) com os n.ºs de cabimento 2824000442 e 2824000467, e com os n.ºs de compromisso 2924000442 e 2924000467.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante da presente Adenda para os anos de 2025 e 2026, nos montantes de 188.734,08 € e 188.734,08 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924005210 e 2924005211 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0182024/2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1238/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo de Gestão n.º 1/2018 entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista a confiar à Instituição a gestão do Serviço de Apoio Domiciliário, no município da Calheta.

Texto:

Resolução n.º 1238/2024

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, adiante designada abreviadamente por SCMC, releva uma importância social e representa um pilar fundamental na resposta aos cidadãos, desempenhando um papel preponderante na intervenção direta junto da população na prossecução de atividades de apoio social, exercidas no âmbito da área de idosos, no concelho da Calheta;

Considerando que ao abrigo do Acordo de Gestão n.º 1/2018, outorgado aos 9 dias do mês de novembro de 2018, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, e a SCMC, a mesma tem vindo a assumir a gestão do Serviço de Apoio Domiciliário, nas vertentes de:

- a) Prestação de cuidados individualizados e personalizados ao domicílio;
- b) Produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio;
- c) Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, inserida no projeto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

Considerando ser do interesse do ISSM, IP-RAM promover uma revisão ao Acordo de Gestão n.º 1/2018, com fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como da avaliação favorável realizada à cooperação prosseguida, aproveitando-se a circunstância para desagregar do Acordo de Gestão n.º 1/2018, a matéria específica de funcionamento da resposta social Serviço de Apoio Domiciliário, que passa a estar regulada num Acordo Atípico autónomo, a celebrar em concomitância, ou em momento imediatamente posterior, com a presente Adenda que fica especialmente vocacionada para regular a matéria respeitante à gestão do mesmo serviço;

Considerando que a revisão do Acordo de Gestão n.º 1/2018 está isenta do procedimento de candidatura previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, uma vez que se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 10.º da supracitada Portaria, que prevê a dispensa da observação dos procedimentos de candidatura, para os acordos de gestão em vigor e respetivas eventuais revisões ou renovações.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento do Programa para a Celebração de Acordos de Gestão, aprovado em anexo à Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, a celebração de uma Adenda ao Acordo de Gestão n.º 1/2018 entre o ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista a confiar à Instituição a gestão do Serviço de Apoio Domiciliário, no concelho da Calheta, nas seguintes vertentes:

- a) Prestação de cuidados individualizados e personalizados ao domicílio;
- b) Produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio;
- c) Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, inserida no projeto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

2. Aprovar a minuta da referida Adenda ao Acordo de Gestão n.º 1/2018, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

3. A mencionada Adenda produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1239/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de 11 Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as entidades parceiras, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM até ao mês de abril de 2025, atribuindo para o efeito um apoio financeiro no montante máximo de 219.972,00 €.

Texto:**Resolução n.º 1239/2024**

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEARAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, em parceria com doze Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras, as quais prestam apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo-lhes sido atribuído para o efeito o necessário financiamento;

Considerando que o PEARAM tem uma abrangência a todos os concelhos da Região, através da referenciada parceria, protocolada por Acordos de Cooperação, na modalidade de apoio eventual, competindo às entidades parceiras assegurar a utilização do montante atribuído, exclusivamente na prossecução das ações de apoio definidas, e em que a sua boa execução depende desta parceria articulada e colaborativa que se entende ser de manter;

Considerando assim que se reconhece a importância de salvaguardar a execução do referido programa na Região Autónoma da Madeira, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a participação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões;

Considerando que o difícil contexto de ajustamento económico e financeiro dos últimos anos, repercutiu-se a nível social, ampliando os desafios que se colocam às intervenções públicas nos vários domínios, deixando pessoas e famílias mais expostas a vulnerabilidades diversas;

Considerando que até outubro de 2024, foi executada uma despesa total de 1.205.385,00 €, a que corresponde uma despesa média mensal, com referência ao mesmo período, de 120.538,50 €;

Considerando que com o objetivo de responder a eventual aumento na procura em sede de atendimentos e/ou acompanhamentos de ação social é possível manter o incremento nos níveis de execução mensal do mesmo programa em 35 %, fixando-se no montante de 178.720,00 €/mês, com efeitos a reportados a novembro de 2024, relativamente ao mês de janeiro de 2024, permitindo assim promover a admissão de novos agregados familiares no programa;

Considerando que a situação orçamental do ISSM, IP-RAM permite acolher a presente iniciativa assegurando-se assim a continuidade do programa até abril de 2025;

Considerando que a natureza do PEARAM aconselha que o mesmo não seja objeto de interrupções no tempo, por forma a garantir a proteção, em termos alimentares, à população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEARAM se consubstancia na aquisição de vales/ cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEARAM se encontra condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo Programa;

Considerando ainda que no capítulo VIII. Inclusão, Trabalho e Juventude do XV Programa do Governo Regional da Madeira, destaca-se a orientação estratégica “Promover a cooperação interinstitucional e valorizar as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), entidades equiparadas e outras entidades da economia social e solidária, num trabalho em rede, potenciando sinergias, não só através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais no trabalho desenvolvido em prol da população, como pela partilha de recursos e boas práticas entre o poder público e aquelas instituições.”, sendo que neste âmbito, o Governo Regional aposta numa estratégia integrada, privilegiando uma intervenção conjunta entre os organismos públicos, as entidades da economia social e solidária e a sociedade em geral, para que todos, independentemente das suas características pessoais ou sociais tenham igual oportunidade, acesso a recursos e serviços e possam participar na sociedade de forma plena.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares De Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 37.º a 40.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de onze Acordos de Cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEARAM até ao mês de abril de 2025:

- a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;
- b) Associação Santana Cidade Solidária;
- c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
- d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
- e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
- f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava;
- g) Fundação João Pereira;
- h) Fundação Mário Miguel;
- i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
- j) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
- k) Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

2. Atribuir, às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro no montante máximo de 219.972,00 € (duzentos e dezanove mil, novecentos e setenta e dois euros), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:

- a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, até ao montante de 2.255,00 € (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco euros);
- b) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de 2.540,00 € (dois mil, quinhentos e quarenta euros);
- c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, até ao montante de 36.270,00 € (trinta e seis mil, duzentos e setenta euros);
- d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, até ao montante de 44.593,00 € (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três euros);
- e) Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante até ao 77.840,00 € (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta euros);
- f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, até ao montante de 720,00 € (setecentos e vinte euros);
- g) Fundação João Pereira, até ao montante de 3.655,00 € (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros);
- h) Fundação Mário Miguel, até ao montante de 335,00 € (trezentos e trinta e cinco euros);
- i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de 6.965,00 € (seis mil, novecentos e sessenta e cinco euros);
- j) Santa Casa da Misericórdia de Machico, até ao montante de 19.569,00 € (dezanove mil, quinhentos e sessenta e nove euros);
- k) Santa Casa da Misericórdia do Funchal, até ao montante de 25.230,00 € (vinte e cinco mil, duzentos e trinta euros).

3. Aprovar as minutas dos referidos Acordos de Cooperação, na modalidade de apoio eventual, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. A outorga dos Acordos de Cooperação confere às entidades parceiras o direito à receção de financiamento para o PEA RAM, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- a) O pagamento do apoio financeiro previsto no n.º 2 será pago após outorga dos correspondentes acordos e até 31 de dezembro de 2024, sob pena de caducidade;
- b) Os saldos estimados na posse das entidades parceiras apurados até 30 de outubro de 2024, advindos de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, e os saldos inerentes aos presentes apoios conforme o n.º 2 revertem para o funcionamento do programa dos anos ou períodos seguintes.
- c) A comparticipação financeira é atribuída a título de transferência corrente, devendo, sem prejuízo da alínea anterior, ser promovida findo o Programa, a restituição do apoio recebido a mais ao ISSM, IP-RAM, nos termos das formas de controlo à mesma previstas nos respetivos Acordos.

5. Os Acordos produzem efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas anteriormente à referida data, no respeito pelas normas de execução do programa.

6. A despesa decorrente dos referidos Acordos, no valor total de 219.972,00 €, tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2024, na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, classificação funcional DA113018, classificação económica D.04.07.03.02.25 e tem cabimento e compromisso registados no sistema informativo de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 282 400 7304 e 292 400 7239, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1240/2024

Sumário:

Aprova a estrutura orgânica do Conservatório - Escola das Artes da Madeira - Eng.º Luiz Peter Clode.

Texto:

Resolução n.º 1240/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que “Aprova a estrutura orgânica do Conservatório - Escola das Artes da Madeira - Eng.º Luiz Peter Clode.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1241/2024

Sumário:

Determina a aprovação do Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional do Trabalho.

Texto:

Resolução n.º 1241/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional do Trabalho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)